



Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Educação

# TERMO DE CONVÊNIO Nº 4061 2018

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, CNPJ n° 82.951.328/0001-58, neste ato representada por Elza Marina da Silva Moretto, Secretária Adjunta de Educação, residente a Rua Professor Simão José Hess, 191, apto 702, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, portadora da C.I. n° 105.520, expedida em 06/06/2013 e do CPF sob o n° 257.462.789-04, e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Servidão Anjo da Guarda, 295-D, município de Chapecó, neste ato representada por, Vincenzo Francesco Mastrogiacomo, Presidente, representante legal da mantenedora, residente à Avenida Porto Alegre, 511 E, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 1.558.404, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED n°2531/2018, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, aos estudantes economicamente carentes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o Art. 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item a, inciso I, do artigo 1°, da Lei Complementar n° 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar n° 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar n° 420, de 01 de agosto de 2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, a importância total de R\$ 3.056.419,67 (Três milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais, sessenta e sete centavos.), sendo a distribuição de recursos de acordo com número de estudantes matriculados em 30/09/2017, sendo R\$ 2.619.788,29 (Dois milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e oito reais, vinte e nove centavos.), para atendimento aos estudantes economicamente carentes e R\$ 436.631,38 (Quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais, trinta e oito centavos.), para Bolsa de Pesquisa. Correndo a despesa à conta da **Subação 6302** - Concessão de Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, **Fonte 100**, **Natureza 33.50.41** - Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2018.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- § 1º Os recursos serão liberados à **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste FUNDESTE**, pela Secretaria em até 04 (quatro) parcelas, após a inserção dos dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina SISGESC.
- § 2º As parcelas liberadas à Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste FUNDESTE correspondem ao valor parcial ou total referente a 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES



SED/DIPE/INJEDIJ/2018

#### § 1° - A SED obriga-se a:

- I. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Segunda e no Plano de Aplicação, após inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no SISGESC;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios de forma a verificar a regularidade dos atos aplicados pela conveniada.

### § 2° - A Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível e publicar em sua página, de acordo com o previsto no Edital da IES, a relação nominal dos estudantes classificados e dos beneficiados pelo programa UNIEDU, com o respectivo percentual de bolsa de estudo recebido;
- II. informar o número da agência Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio, e habilitar, junto à agência bancária, a conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- III. alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo e de Pesquisa;
- IV. prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- V. disponibilizar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- VI. publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- VII. constituir a Equipe Técnica de acordo com o Art. 3° e a Comissão de Fiscalização de acordo com o Art. 4°, da Lei Complementar N° 281, de 20 de janeiro de 2005.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- § 1º A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo de Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 de março de 2011, encaminhando para a SED, para exame e aprovação.
- § 2º Para a prestação de contas, a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste FUNDESTE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:
  - I. Cópia do Termo de Convênio;
  - II. extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- III. cópia da Transferência de recursos (TED);
- IV. balancete TC 28;
- V. cópia da Nota de Empenho;
- VI. relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela Mantenedora, e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certifico assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da Mantenedora;
- VII. em relação ao valor da bolsa, cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008;
- VIII. paginar e rubricar todas as folhas do documento de Prestação de Contas no campo superior direito.
- § 3º Os rendimentos financeiros originários de aplicação financeira deverão ser utilizados no Objeto do Termo de Convênio ou devolvidos com Depósito Identificado (http://www.sef.sc.gov.br).

### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º Os beneficiários de bolsas parciais de Estudo e de Pesquisa ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de



SED/DIPE/UNIEDU/2018

repasse dos recursos financeiros pelo Estado às Instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar nº 509, de 05 de agosto de 2010.

- § 2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a rematrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005.
- § 3º Não se aplica o disposto no § 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo ou de pesquisa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à Instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à rematrícula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- § 1º A SED e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste FUNDESTE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer à superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso das partes.
- § 2º Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes.

# CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado a expensas da SED.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Convênio, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Elza Marina da Silva Moretto Secretária Adjunta de Estado da Educação Florianópa de 2018.

Fundação Universitária do Desenv. do Oeste -**FUNDESTE** 

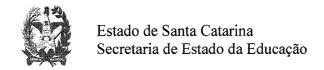
TESTEMUNHAS: †

Claudio Alcides Jacoski

CPF: 526.689.249-87

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADROES ESTADELECIDOS POR ESTA SEDIÇOJUR





#### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Convenente:					(	CNPJ		
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUN					UNDESTE	{	82.804.	642/0001-08
Endereço:				Bairro				
Servidão Anjo da Guarda,295-D					EFAPI			
Cidade UF CEP		P	DDD/telefone		Inscri	ção no CMAS		
Chapecó	SC	89.8	809-900	(49	) 3321-8233	3		
Banco:		Agé	encia:	Praça de Pagamento:				
001		321	-2	Chapecó				
Nome do Responsável:					CPF:			
Vincenzo Francesco Mastrogiacomo					119.1	60.280	-04	
CI/Órgão Expedidor:			Cargo:		Função:			
1.558.404		Presidente		Presidente - FUNDESTE		ſΈ		
Endereço:		]	Bairro:	Cidade:			CEP	
Avenida Porto Alegre, 511 E			Centro	Chapecó				89.802-130
DDD/Fone:					E-Mail			
(49) 3321-8343					secretariae	xecuti	va@fu	ndeste.org.br

#### 2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome:		CPF:		
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP	
DDD/Fone:		E-Mail:		

#### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU/Art.170/CE/Estudo e Pesquisa

Identificação do Objeto:

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina -UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar n° 281 de 20 de janeiro de 2005, com alterações posteriores.

Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual com assistência financeira aos estudantes matriculados nas Instituições de Educação Superior, legalmente habilitadas a

funcionar no Estado de Santa Catarina.



SED/DIPE/UNIEDU/2018

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Especificação	Duração		
Bolsa de Estudo e Pesquisa	Início Término		
	Abril/18	Dezembro/18	

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Convenente
Especificação			
Bolsa de Estudo	2.619.788,29		
Bolsa de Pesquisa	436.631,38		
Total Geral	3.056.419,67		

#### 6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, previsto no Artigo 170 da Constituição de Estado de Santa Catarina.

Fpolis, 20/03/18
Local e data

Assinatura Representante Legal da Mantenedora

Convenente

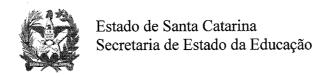
7. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	6 m morel
Local e Data	
Indeferido	Secretária Adjunta de Estado da Educação
Local e Data	
	Secretária Adjunta de Estado da Educação

Prof. Claudio Alcides Jacoski REITOR UNOCHAPECO







CONVÊNIO N.º 106/2018

CONVENENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE - Chapecó

SUBAÇÃO: 6302 NATUREZA: 33.50.41 FONTE:100 VALOR 3.056.419,67

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, com alterações posteriores.

# 1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)

N.º DE	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)		
ORDEM		Estudo	Pesquisa	
01	Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa	2.619.788,29	436.631,38	
VALOR T	OTAL DAS AÇÕES	3.056	6.419,67	

### 2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	VALOR TOTAL (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	764.104,91
SEGUNDA PARCELA	764.104,91
TERCEIRA PARCELA	764.104,91
QUARTA PARCELA	764.104,94
VALOR TOTAL	3.056.419,67

Florianópolis, 23 de mar co de 2018.

Elza Marina da Silva Moretto

Secretária Adjunta de Estado da Educação

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo

Fundação Univ. do Desenv.do Oeste

**FUNDESTE** 



Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECO